



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

“INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui a semana escolar de Conscientização e combate à Violência contra as mulheres nas escolas públicas e particulares do Município de Cajamar, na segunda semana do mês de agosto, que tem centrais como objetivos:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do Município de Cajamar;
- III. Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV. Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa da “Semana escolar de conscientização e combate à violência contra a mulher nas escolas públicas e particulares do município de Cajamar”.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de setembro de 2022.



Adilson Aparecido
Vereador
REPUBLICANOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 / Setembro / 2022

Despacho: Encaminha-se cópias as Comissões e Ex. Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores das unidades escolares do Município de Cajamar, que tem como objetivo mostrar a importância de conscientização do combate a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Em 2021 foi feito um levantamento pelo Datafolha para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Visível e Invisível: *A Vitimização de Mulheres no Brasil* – denuncia o crescimento da já grande violência que acomete as mulheres no quinto país com maior violência de gênero no mundo. De acordo com a pesquisa, 17 milhões, 1 em cada 4 mulheres, acima de 16 anos, disseram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A mesma lei diz também que, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Vale destacar também que em 2021 a câmara dos deputados aprovou a lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Dito isto, entendo ser de extremo interesse do Município a aprovação do projeto de lei em epígrafe, requerendo e submetendo os termos ao juízo de meus Nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de setembro de 2022.

Adilson Aparecido
Vereador
REPUBLICANOS